

gamento da parcela referente a 1983, autorizado pelo Decreto n.º 20.583, de 21 de fevereiro de 1983, pelo motivo da instituição não haver executado o programa ao qual foram destinados os recursos, conforme consta do processo CEAS-1.696/81.

Artigo 2.º — Fica revogada a concessão de auxílio para equipamentos à seguinte instituição assistencial:

I — Sociedade do Hospital São João Batista de Gastão Vidigal, na D.R. 09 — Araçatuba, em Gastão Vidigal, Cr\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil cruzeiros) concedido pelo Decreto n.º 19.746, de 14 de outubro de 1982, visto que a instituição se encontra com a documentação irregular, estando impedida de receber recursos conforme consta do processo CEAS-544/80.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.295, DE 25 DE MAIO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Alçada Criminal, visando o atendimento de despesas Correntes e de Capital

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 06 de dezembro de 1983;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 199.135.278,00 (cento e noventa e nove milhões, cento e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e oito cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 198.387.278,00 (cento e noventa e oito milhões, trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e setenta e oito cruzeiros), nos termos do inciso II, e

II — Cr\$ 748.000,00 (setecentos e quarenta e oito mil cruzeiros), nos termos do inciso III, com recursos de redução da mesma Unidade.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de maio de 1984.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
05	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL			
05.01	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL			
3.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS			27.992.800
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS			151.142.478
	SUB-TOTAL			179.135.278
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			20.000.000
	SUB-TOTAL			20.000.000
	T O T A L			199.135.278
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL				
02.04.014.2.007		179.135.278	20.000.000	199.135.278
	TOTAL	179.135.278	20.000.000	199.135.278

REDUÇÃO			

05	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL		
05.01	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL		
4.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		748.000
	SUB-TOTAL		748.000
	TOTAL		748.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL			
02.04.014.2.007	0	748.000	748.000
	TOTAL	0	748.000
		748.000	748.000

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
05	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL	
05.01	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL	
	TOTAL	199.135.278
2A. QUOTA	57.769.144	
3A. QUOTA	106.676.768	
4A. QUOTA	34.689.366	

REDUÇÃO	
05	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.01	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL
	TOTAL
2A. QUOTA	748.000

DECRETO N.º 22.296, DE 25 DE MAIO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para repasse ao Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP, visando o atendimento de despesas com Equipamentos e Material Permanente

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.577.800,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil e oitocentos cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional — Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP, mediante a suplementação de Cr\$ 2.577.800,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil e oitocentos cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional — Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de maio de 1984.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
16.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL			2.577.800
		SUB-TOTAL		2.577.800
		T O T A L		2.577.800
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES DO DAESP				
16.87.021.8.218	0		2.577.800	2.577.800
	TOTAL	0	2.577.800	2.577.800

4.1-2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.577.800
	SUB-TOTAL		2.577.800
	TOTAL		2.577.800
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA AUTARQUIA			
16.87.021.2.231	0	2.577.800	2.577.800
TOTAL	0	2.577.800	2.577.800

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
16.56	DEP AEROMARÍTIMO EST SP-DAESP	2.577.800
	TOTAL	2.577.800
2A. QUOTA	2.577.800	

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO	
	DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	
	ÓRGÃO 16.56 - DEP AEROMARÍTIMO EST SP-DAESP	
	CATEGORIAS ECONÔMICAS	TOTAL
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	16.87.021
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.577.800
	TOTAL	2.577.800

DECRETO N.º 22.297, DE 25 DE MAIO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, visando o atendimento de despesas com sentenças judiciais

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 06 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.659.814.389,00 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e quatorze mil, trezentos e oitenta e nove cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de maio de 1984.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
47	SECRETARIA DA JUSTICA				
17.03	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO				
4.1.9.1	SENTENÇAS JUDICIARIAS				1.659.814.389
		SUB-TOTAL			1.659.814.389
		T O T A L			1.659.814.389
ATIVIDADES		CORRENTES		CAPITAL	TOTAL
PROGRAMA INTEGRADO ACOES INDENIZATORIAS					
04.07.021.2.447		0		1.659.814.389	1.659.814.389
	TOTAL	0		1.659.814.389	1.659.814.389

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
17	SECRETARIA DA JUSTIÇA	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
17.03	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
	TOTAL	1.659.814.389
2A. QUOTA	1.659.814.389	

DECRETO N.º 22.298, DE 25 DE MAIO DE 1984

Cria as unidades escolares que especifica na Região Metropolitana da Grande São Paulo

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, na Região Metropolitana da Grande São Paulo, nas Divisões Regionais de Ensino e Municípios mencionados, as seguintes Unidades Escolares:

Município da Capital

DRECAP-2

10.ª Delegacia de Ensino

Distrito de São Miguel Paulista

— a EEPG do Bairro do Limoeiro

— a EEPG (Agrupada) da Cidade A. E. Carvalho

Distrito de Itaim Paulista

— a EEPG de Vila Nova Itaim

— a EEPG (Agrupada) Nossa Senhora do Caminho

11.ª Delegacia de Ensino

Distrito de Itaquera

— EEPG de São Matheus

Distrito de Guaianazes

— EEPG do Jardim São Paulo

— EEPG (Agrupada) do Jardim das Laranjeiras

DRECAP-3

17.ª Delegacia de Ensino

Subdistrito de Campo Limpo

— a EEPG do Parque Maria Helena

DRE 4 — NORTE

Delegacia de Caieiras

Município de Mairiporã

— a EEPG (Agrupada) do Bairro Jundiáizinho

DRE 5 — LESTE

Delegacia de Ensino de Suzano

Município de Suzano

— a EEPG do Jardim Gardênia Azul

Município de Itaquaquecetuba

— a EEPG da Cidade Nova Louzada

— a EEPG do Bairro Perobal

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO SEÇÃO I

Diretor-Responsável

AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1891.

REDAÇÃO — Rua João Antônio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344, ramal 242 — Telex (011) 34557

Recebimento de originais de secretarias até 19 horas

PUBLICIDADE

CENTRO — Galeria Prestes Maia — Tel. 37-2380 e 37-3015 — Das 8:30h às 17 horas
JUNTA COMERCIAL — R. Maria Antonia, 294 — Tel. 256-7232 — Das 8:30h às 16 h
MOOCA — Rua da Mooca, 1921 — Tel. 291-3344 (PABX) — Das 9:00h às 17 horas

ASSINATURAS

Repartições e Particulares
Entrega SP — Capital (domiciliar)
Semestral Cr\$ 10.400,00
Despesa de Remessa Cr\$ 16.000,00
Total Cr\$ 26.400,00

Funcionários Públicos Estaduais
Entrega SP — Capital (domiciliar)
Semestral Cr\$ 8.320,00
Despesa de Remessa Cr\$ 16.000,00
Total Cr\$ 24.320,00

A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 300,00
Exemplar atrasado Cr\$ 440,00



IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Diretoria

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone

Comercial Gilberto Azevedo Chaves

Financeira e Administrativa Jairo Candido

Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) — Telex (011) 34557